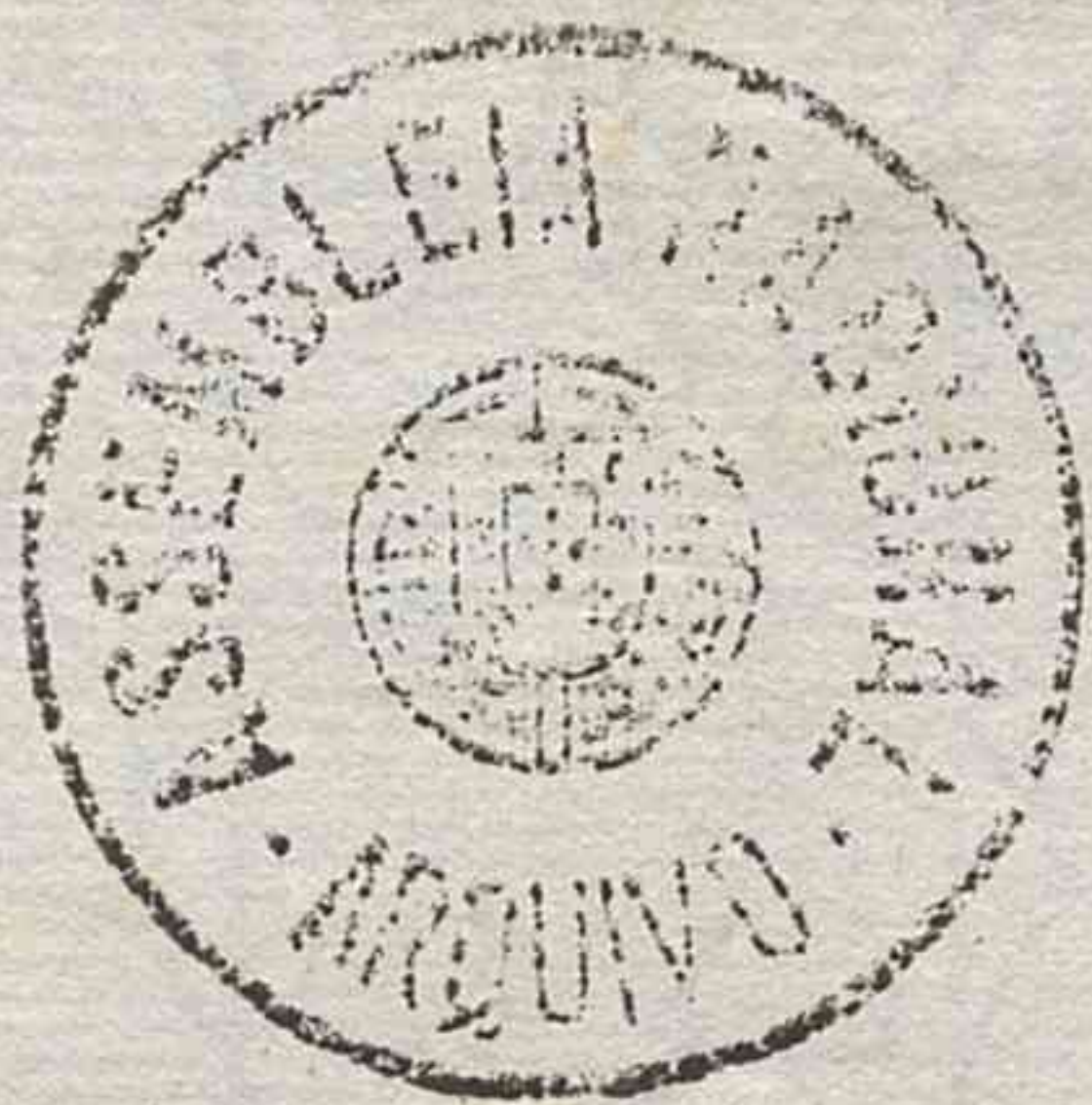


Senhor.

109
ex 10



Por Sr. Antonio Cardoso Cremeta Calçado de Sancto e Agos-
tinho assistente no Convento de N. Senhora do Populo de Braga,
q. sendo o brig. do apremhancor no Collegio da Graça de Coimbra p. ser esta
unica causa, em q. se frequentão Artes, foi removido da li, sem motivo,
nem causa, pondez-lhe, deste modo obstaculo ao seu adiantam. Litter-
ario, pois não frequentando este anno Logica, assim como ifaxem todos
os de mais seus companheiros, fica privado desta primeira liz tão necessaria
ao seu esclarecimento. Outra sim, este modo d' obrar dos seus Prelados he
totalmente opposto a Ley Evangelica, porq. não teve começo alguma d'este
crime, q. lhe hajão de imputar p. amudanca: he absolutam. contra as
Leys da Corporação, q. prohibem hum estudante ser tirado da frequencia
das aulas, se erre mandão corrigir, e castigar, e não mudar: p. rocedim.
q. não tiverão logar p. com elle, do q. toma p. testemunha todo o Col-
legio de Coimbra. Como os seus requerimentos ao seu Príncipe
al não tem logar

A quem se
terminar o q. parecer mais conforme a jus-
tica.

Q. R. M. e

Não com o signado 27 de Dez. 1821

109
ex 10



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Arquivo Parlamentar